**REQUERIMENTO Nº 180/2025**

**PROFª SILVANA PERIN – MDB** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os Arts. 118 a 121 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa, que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Administração, **requerendo informações sobre a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado à implantação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, no município de Sorriso – MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando o contrato firmado com a empresa Bella Casa Materiais para Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº 97.537.422/0001-32, no valor total de R$ 568.950,96 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), correspondente à locação de imóvel pelo período de 12 meses, com valor mensal de R$ 47.412,58 (quarenta e sete mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos);

Considerando que a contratação foi feita por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o que exige uma justificativa técnica e fundamentada para tal modalidade, especialmente em se tratando do uso de recursos públicos;

Considerando que não consta no termo de homologação qualquer informação sobre a localização exata, metragem do imóvel, características estruturais ou padrão adotado como critério para definição do valor de aluguel;

Considerando que a Prefeitura tem firmado diversos contratos similares com valores expressivos e que há uma preocupação recorrente com a destinação e a gestão eficiente dos recursos públicos, especialmente diante das reiteradas alegações de falta de verba para outras áreas essenciais;

Considerando a importância da transparência dos atos da Administração Pública e do controle social sobre os gastos municipais, solicita-se as seguintes informações:

1.localização exata do imóvel alugado para a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

2.metragem total do imóvel e o valor estimado do metro quadrado de aluguel pago;

3.padrão técnico ou critérios utilizados para definição da adequação e do valor do imóvel locado;

4.cópia do estudo técnico sobre a opção da modalidade escolhida de inexigibilidade de licitação;

5.serviços estão sendo efetivamente prestados no local;

6. plano de aquisição definitiva ou construção de espaço próprio que justifique ou substitua a necessidade de continuidade desse aluguel;

7. qual foi o papel da empresa Bella Casa Materiais para Construção Ltda, tradicionalmente vinculada ao comércio de materiais, neste contrato de locação imobiliária;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de julho de 2025.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROFª SILVANA PERIN**  **Vereadora MDB** | **DARCI GONÇALVES**  **Vereador MDB** | **ADIR CUNICO**  **Vereador Novo** |  |

**GRINGO DO BARREIRO**

**Vereador PL**